



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E ÁLVARO GUILHERME GROTH, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E REMOTO EM HARDWARE E SOFTWARE PARA USUÁRIOS E REDE FÍSICA E LÓGICA; MELHORIA DE PROCESSOS E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA REDE ESTRUTURADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS. (Pedido 120/2019 – Pregão 11/2019).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cezar Paulo Mossini, RG 8047020568 e CPF 559.653.500-15, domiciliado na Rua Ipiranga, nº 123, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **ÁLVARO GUILHERME GROTH ME**, CNPJ 23.644.525/0001-65, com sede na Rua Santo Afonso, nº 287, Bairro Santo Afonso, na cidade de São Leopoldo/RS, neste ato representada por Álvaro Guilherme Groth, CPF 504.534.916-34, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia de Informação visando a prestação de serviços de suporte técnico presencial e remoto em hardware e software para usuários e rede física e lógica; melhoria de processos e modernização tecnológica da rede estruturada da Câmara Municipal de Canoas, conforme especificação.

1.1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A CONTRATADA deverá prestar, a contento, os seguintes serviços:

- . Prestação de serviços de suporte técnico presencial e remoto em hardware e software para usuários e rede física e lógica, melhoria de processos e modernização tecnológica da rede estruturada da Câmara de Vereadores de Canoas
- . Manutenção do cabeamento lógico, identificação e certificação dos pontos lógicos, configuração da rede local;
- . Instalação dos path cords entre os switches e path panels;
- . Expansões e remanejamento de estações de trabalho da rede local;
- . Serviços de manutenção preventiva ou corretiva sempre que houver a necessidade de substituição de peças devido à queima, desgaste, upgrades ou danos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- . Instalação de sistemas operacionais Microsoft de rede ou locais, assim como suporte técnico aos usuários de segunda à sexta-feira em horário de expediente¹ com, no mínimo, um técnico sempre disponível no local ou via acesso remoto fora desse período.
- . Instalação de aplicativos e ferramentas de gerenciamento nos sistemas operacionais de rede e em estações locais, com suporte técnico aos mesmos;
- . Instalação e configuração de estações de trabalho, envolvendo sistema operacional, automação de escritório (editor de texto, planilha eletrônica, programa de apresentação, banco de dados de uso pessoal, correio eletrônico e navegador web);
- . Operação de sistema automatizado de inventário gestão do parque de informática, especialmente: registro de ocorrências, estatísticas de atendimentos, controle de configuração e prontuário do mesmo;
- . Configuração de reders TCP/IP e redes sem fio; administração e gerência de rede distribuída (WAN), compreendendo: roteamento, configuração de roteadores e diagnóstico, análise e resolução de problemas de conectividade; configuração de serviços de rede: proxy ou, quando for o caso, também de firewall, serviço de detecção de intruso, FTP, DNS, DHCP, WINS;
- . Gerenciamento dos serviços de rede baseados em plataforma Windows Server e Linux, envolvendo instalação, configuração e administração de clonagem de servidores; atualização e aplicação de patches de segurança em servidores e desktops; instalação, configuração e administração de serviço de virtualização de servidores; instalação, configuração e administração de serviço de armazenamento de dados em SAN (Storage Area Network); instalação, configuração e administração de serviço radius;
- . Gerenciamento do sistema de antivírus padrão cloud ou similar vigente;
- . Operação do sistema local de transmissão online das sessões plenárias e dos eventos;
- . Gerenciamento de backups local ou cloud dos sistemas supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em **06/11/2019 e final em 05/11/2020**, podendo ser renovado, nos termos da Lei 8666/93, por período iguais e sucessivos limitados a 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 O valor contratado para o período referido na Cláusula 1.1 é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, totalizando R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) anuais, sendo que, em caso de renovação contratual, o valor anual receberá reajuste pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.1.1 Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

3.2 Quando da renovação anual repassado o custo do índice de reajuste decorrente de acordo ou dissídio coletivo da categoria a que pertencem os empregados da contratada.

3.3 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

¹ Horário de expediente: De segunda a sexta-feira, das 12h15min às 18h15min e na sexta-feira, das 8h às 14h.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR DEMANDA

4.1.1 A contratada poderá subcontratar serviços de manutenção de impressoras, computadores, pontos e ativos de rede, sem ônus para a Câmara de Canoas, no valor limite de 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, sendo vedada a acumulação de saldos. A comprovação será feita através de nota fiscal de serviços e/ou peças utilizadas, sempre com base em valores padrão de mercado apurados através de orçamentos.

4.1.2 Qualquer instalação de novo ponto de rede ou manutenção de equipamentos que demande valores acima do percentual de 10% do valor mensal do contrato, deverá ser orçado por CUSTO/UNITÁRIO, quando sua aquisição ficar a livre opção/cotação da Câmara de Canoas no mercado, salvo nos casos de urgência, desde que devidamente autorizado.

4.2 DO SUPORTE

4.2.1 Suporte remoto fora do horário de expediente:

Através de suporte telefônico, internet ou sistema de suporte por chamados a contratada prestará assistência no sentido de solucionar problemas relacionados à utilização dos hardwares, sistemas operacionais locais e aplicativos que possam ser solucionados remotamente. Para tanto, a Câmara de Canoas disponibilizará uma estação de trabalho ou servidor específico com rede.

4.2.2 Suporte presencial no horário de expediente:

A contratada prestará atendimento local na sede da Câmara de Canoas, sendo que essa fornecerá as condições de trabalho necessárias à prestação dos serviços. Dentre essas condições está a disponibilidade de uso e acesso a rede e equipamentos, e possibilidade de executar desligamentos da estação e da rede com disponibilidade das pessoas envolvidas no processo, dentro do horário padrão.

4.3 HORÁRIO EXTRA EXPEDIENTE

4.3.1 Os serviços de suporte contratados serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, sendo das 09h às 12h (remoto) e das 13h às 18h15min (presencial) e, nas sextas-feiras das 09h às 14h (presencial), respeitados os feriados locais ou horários especiais estabelecidos pela CONTRATANTE

4.3.2 A contratada fará a operação (presencial) do sistema de transmissão online das sessões plenárias, nos dias previstos ou remarcados, além dos eventos a serem comunicados à contratada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A supervisão será realizada no local por funcionário da Casa, sem interação direta e os arquivos multimídia gerados serão salvos na íntegra, sem edições de qualquer natureza.

4.3.2.1 Para atendimento ao disposto no item 4.3.2 será autorizado o pagamento de até de 5 horas extras semanais, quando comprovada a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O serviço de suporte aos usuários deverá ter início imediato.

5.2 A CONTRATADA só poderá remover da sede da CONTRATANTE equipamentos acompanhados do competente documento de saída de bem patrimonial, devidamente expedido pela Sessão de Patrimônio da CONTRATADA. Durante o transporte e o tempo necessário para o conserto do bem patrimonial, a CONTRATADA é a responsável pela sua guarda e integridade.

5.3 Os backups de servidores de rede, AD, Virtual, Proxy e dados, são de responsabilidade da CONTRATADA com suporte e auxílio da CONTRATANTE. O trabalho envolve cópias e armazenamento em nuvem e/ou físico, com testes periódicos de restauro e validações quinzenais. Após, deverá ser emitido relatório que será enviado online à CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- 5.4** Caso haja irregularidade e/ou desconformidade no cumprimento da manutenção, instalação e serviços, estes deverão ser corrigidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.
- 5.5** A CONTRATADA responsabiliza-se tecnicamente pelos serviços de entrega;
- 5.6** A CONTRATADA deverá arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- 5.7** A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 5.8** A CONTRATADA será a responsável pela instalação e funcionamento dos componentes ativos da rede, conforme orientação da USIMOAC (Unidade de Informática, Manutenção, Obras e Atividades Correlatas) da Casa;
- 5.9** A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o início deste Contrato e ao final do processo de mapeamento para apresentar relatório final com a situação atual da rede;
- 5.10** A CONTRATADA responsabiliza-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato.
- 5.11** Os serviços executados e materiais instalados deverão ter um prazo de garantia de no mínimo 36 (trinta) meses contados da liberação pelo fiscal do contrato.
- 5.12** A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.
- 5.13** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento será realizado contra empenho, mensalmente, em até 30 dias, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais/faturas devidamente protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, devendo constar a descrição dos serviços prestados e acompanhada dos documentos exigidos no item 6.5.
- 6.1.1** Decorrido o prazo a que se refere o item 6.1, para pagamento dos serviços prestados, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10%.
- 6.2** As notas fiscais que apresentarem inconsistências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.
- 6.3** O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão 11/2019 e seus Anexos.
- 6.4** Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Canoas, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho e a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

6.5 A CONTRATADA, na forma da legislação vigente, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, respeitada a periodicidade de exigência.

MENSALMENTE:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Comprovante do pagamento de salários e comprovante de controle de frequência dos empregados envolvidos na execução do contrato.
- d) Comprovação do envio de informações à Previdência Social (SEFIP) e de pagamento do INSS e FGTS (GPS e GRF) dos empregados envolvidos na execução do contrato.

6.6 O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

6.7 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

6.8 Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo ao serviço não executado ou executado com imperfeição, será avaliado pela CONTRATANTE para efeito de não pagamento. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, a fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

- a) Multa de até 50% do valor mensal do contrato, por inexecução parcial;
 - b) Multa de 100% do valor mensal do contrato, por inexecução total do contrato.
 - c) Multa de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor mensal do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 7.1.2.1 A multa estabelecida na alínea "b" não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CONTRATANTE, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

7.2 À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, o fornecedor, além da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

7.3. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital do Pregão nº 11/2019 e das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

8.2 Constitui causa de rescisão contratual se a contratada não mantiver as condições de habilitação do Pregão 11/2019 durante o período contratado;

8.3 A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

8.3.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

8.3.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

8.3.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

8.3.4 se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL e

8.3.5 por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Os empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGÊNCIA

10.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da vencedora no Pregão nº 11/2019 e pelas disposições constantes das Leis nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

3.3.9.0.39.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados. A fiscalização pela CÂMARA MUNICIPAL não isenta, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos produtos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 06 de novembro de 2019.


Cezar Paulo Mossini
Presidente da Câmara Municipal de Canoas


Alvaro Guilherme Groth - ME